



**Contrato nº 003/2023**

**Contrato de Prestação de Serviços**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.399.068/0001-95, com sede na Rua Paiva Júnior, nº 48, na mesma cidade de Pedralva-MG, aqui designada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador CLÁUDIO DE LIMA LOPES, brasileiro, solteiro, residente na Estrada Municipal do Bairro Cubatão, zona rural deste município de Pedralva, inscrito no CPF sob o nº 077.180.706-62, e o empresário **TIAGO VILELA LEMOS 08817736627**, sob o nome de fantasia “CALHAS PEDRALVA”, inscrito no CNPJ sob o nº 18.775.462/0001-46, com sede na Rua José Belmiro Monti, nº 217, Bairro São José, nessa cidade de Pedralva-MG, ora denominado CONTRATADO, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

**1 – DO OBJETO:**

1.1. Este contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c Decreto federal nº 9.412/2018, e tem como objeto a prestação de serviços de manutenção e substituição de calhas, rufos, telhas e consertos das cumeeiras do telhado do prédio da Câmara Municipal de Pedralva, visando sanar problemas de goteiras, entupimentos, pequenas rachaduras, deslocamento de telhas e outros problemas causadores de goteiras e infiltrações no interior do prédio.

1.2. Os serviços a que se refere a cláusula 1.1 abrangem também a colocação de chapa de aço galvanizado, com largura de 1,20 m, sobre a cumeeira do telhado, em extensão de aproximadamente 32 metros, colocação de rufos de zinco galvanizado em extensão de aproximadamente 15 metros, e serviços de vedação nas calhas, rufos e parafusos do telhado.

*Assinatura do contratado*  
**2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

2.1. Os serviços descritos na cláusula 1 serão realizados pelo empresário ou por seus empregados ou ajudantes, sendo que os encargos relativos a estes colaboradores serão de inteira responsabilidade do contratado, bem como a responsabilidade pelas normas e equipamentos de segurança, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

2.2. Correrão por conta do contratado as despesas com transporte, alimentação, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de impostos, taxas e outros tributos que sejam devidos em razão da execução dos serviços contratados.

2.3. Correrá também por conta do contratado o fornecimento de todos os materiais necessários para a realização dos serviços, tais como telhas, calhas e rufos para substituição, parafusos, impermeabilizantes, vedantes e outros itens congêneres e respectivos acessórios.

2.4. Caberá ainda ao contratado dispor e utilizar, às suas expensas, de todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, inclusive escadas, andaimes, cordas, dentre outros, além dos devidos equipamentos de segurança e proteção individual.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



2.5. Na realização dos serviços, caberá ao contratado zelar pela segurança no interior e ao redor do prédio, promovendo o isolamento e advertência em relação às áreas suscetíveis de queda de materiais e resíduos. Caberá também ao contratado zelar pela limpeza ao redor do prédio e sob o telhado, deixando-os, ao final, livres de entulhos, materiais e quaisquer resíduos gerados pelo serviço. Deverá também o contratado encarregar-se da remoção e destinação adequada dos materiais que porventura forem retirados e substituídos, tais como telhas, calhas e rufos danificados, e quaisquer outros resíduos.

**3 – DA VIGÊNCIA:**

O prazo estimado para a realização do serviço objeto deste contrato é de 15 (quinze) dias úteis, iniciando-se na data da assinatura deste contrato.

**4 – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. O valor global do serviço objeto do presente contrato será de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), cujo pagamento será feito integralmente, em única parcela, após a conclusão dos serviços contratados.

4.2. Fica a contratante autorizada a realizar o desconto sobre o valor da parcela devida ao contratado e a retenção de quaisquer parcelas de natureza fiscal ou previdenciária, nos termos da legislação vigente.

4.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação da Câmara Municipal, integrante do orçamento vigente do Município de Pedralva:

01 - Câmara Municipal

01.01.01.031.0001.2006 - Manutenção e Conservação da Sede do Legislativo

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**5 – DA RESCISÃO E PENALIDADES:**

5.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, mediante comunicação escrita à outra parte, com garantia do contraditório e ampla defesa, e com as consequências previstas em lei, incluindo o pagamento de multa, à parte infratora, em valor correspondente a 10% do valor total do presente contrato.

5.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couber, os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

**6 – DO FORO:**

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução do presente contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Pedralva-MG.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**7 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

7.1. É de exclusiva responsabilidade do contratado o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93.

7.2. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Pedralva-MG, 29 de março de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA**  
Ver. Cláudio de Lima Lopes – Presidente

**TIAGO VILELA LEMOS 08817736627**  
“Calhas Pedralva”

Testemunhas: